



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de controle de qualidade e aproveitamento de materiais encaminhados aos Centros de Triagem (CTRs) e às Usinas, conforme já explicitado no Estudo Técnico Preliminar ([145403541](#)) e Termo de Referência ([145508013](#)), para promover a efetividade dos contratos. A remuneração a ser paga deve estar atrelada à qualidade do serviço prestado, conforme estabelecido no Termo de Referência ([145508013](#)) e no Edital. O atendimento aos níveis de serviço trata-se de uma mensuração qualitativa do serviço prestado e é amparada pelo princípio constitucional da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade nos gastos públicos.

Será aplicado o máximo de 30% de desconto no valor da fatura prévia do mês de referência, ainda que o percentual apurado, ou seja, o somatório de todos índices (descontos), seja maior, a fim de se preservar a exequibilidade contratual.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Instrumento de Medição de Resultado, entende-se por:

I - Áreas inadequadas: Áreas verdes, sem pavimentação, sem cobertura apropriada/sistema de captação de chorume, calçadas, áreas de tráfego de veículos e pessoas, em especial rotas de fuga, bem como quaisquer áreas identificadas pela comissão executora como inadequadas à disposição de resíduos.

II - Bonificação: acréscimo gradual de estímulo financeiro para incentivar o incremento da produtividade acima dos valores de referência, sendo de, no máximo, R\$ 23,90 por tonelada recuperada.

III - Fatura prévia do mês de referência: valor prévio do serviço prestado, com base na tonelada recuperada, antes dos descontos ou bonificações.

IV - Fatura final do mês de referência: é o valor a ser pago mensalmente à contratada, e é estabelecida pelo valor da fatura prévia acrescida e/ou subtraída do somatório das bonificações e dos descontos deste Instrumento de Medição de Resultado.

V - Total da massa de entrada: é estabelecido pelo somatório dos tíquetes de pesagem dos resíduos entregues pelos contratos do SLU. Todos os resíduos oriundos dos contratos do SLU que entrarem nos galpões deverão ser pesados, seja nas balanças embarcadas dos caminhões (preferencialmente), seja nas balanças rodoviárias do SLU ou em outras balanças autorizadas pelo SLU. Ou seja, não será permitida a entrada nos galpões de resíduos oriundos de contratos do SLU sem os respectivos tíquetes de pesagem. Todos os tíquetes serão controlados, fiscalizados e validados por representante do SLU. Em caso de unidades compartilhadas por mais de uma cooperativa/associação, o quantitativo poderá ser determinado e individualizado por contratada, conforme proporção da quantidade de toneladas demandas e contratadas.

VI - Total da massa de rejeito: é estabelecido por meio do somatório dos tíquetes de pesagem de rejeito (balança embarcada, aterro ou transbordos); ou por meio da massa específica do rejeito e do volume dos contentores, ou por meio de outra forma de acordo com a especificidade, definida pela comissão executora, sendo preferencialmente uma opção, que seja possível individualizar e atribuir a

quantidade de rejeito à cada contratada. Em caso de unidades compartilhadas por mais de uma contratada, a proporção do quantitativo poderá ser determinado e individualizado (a cada contratada), conforme definido no Termo de Referência ([145508013](#)).

VII - Total recuperado: nos galpões é estabelecido pela subtração do total da massa de entrada (entregues pelos contratos do SLU) pelo total de rejeito; e nas usinas é estabelecido pela pesagem dos recuperados.

VIII - Índice de aproveitamento: é estabelecido pela divisão do total recuperado pelo total de entrada.

IX - NOTIFICAÇÃO NÃO SOLUCIONADA: quando as irregularidades apontadas em uma notificação não foram corrigidas dentro do prazo estipulado;

X - NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA: quando as irregularidades se tornam recorrentes, ainda que solucionadas, indicando que problemas relacionados ao mesmo indicador são recorrentes. Para fins de desconto, serão contabilizadas após a terceira notificação, ou seja, a partir da quarta, a fim de evitar que a contratada só cumpra com as obrigações contratuais quando provocada pela comissão executora;

XI - Os indicadores a seguir se aplicam nos(as):

	INDICADOR
Usinas	1, 5, 7, 8, 9 e 10
Galpões	2 ao 10

3. INSTRUMENTOS

FICHA DE ENTRADA DE RESÍDUOS: documento utilizado no momento da chegada dos resíduos entregues pelos contratos do SLU aos locais de triagem, registrando informações como tipo de resíduo, quantidade, origem, destino, data e hora de entrada;

FICHAS DE SAÍDAS DE REJEITO: documentos que registram a saída de rejeito, indicando a origem, destino, quantidade e data;

FICHA DE EPI: formulário utilizado para registrar informações relacionadas aos Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos trabalhadores durante a prestação do serviço;

FICHA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: documento que compila informações sobre as condições de segurança no ambiente de trabalho, conforme programas de saúde e segurança ocupacional;

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE: comunicação oficial escrita, que destaca irregularidades específicas encontradas no local de triagem, emitida pela autoridade fiscalizadora para informar o responsável pelo contrato sobre irregularidades identificadas durante a fiscalização;

OBS.: Uma mesma notificação poderá ser utilizada para registrar mais de 1 (uma) irregularidade, que serão computadas para desconto individualmente, nos seus respectivos indicadores.

4. INDICADORES

Indicador 1	
Indicador de aproveitamento - usinas (IAu)	
Item	Descrição
Finalidade	Promover estímulo a produtividade de triagem
Faixas de referência	IAu = 3,84% , para o ano 2024; IAu = 4,00, para o ano de 2025, caso renovado; IAu = 4,16, para o ano de 2026, caso renovado; IAu = 4,32, para o ano de 2027, caso renovado; IAu = 4,48, para o ano de 2028, caso renovado; IAu = 4,64, para o ano de 2029, caso renovado; IAu = 4,88, para o ano de 2030, caso renovado.
Instrumento de medição	Pesagens dos resíduos entregues e pesagens ou aferições volumétricas dos rejeitos (FICHA DE ENTRADA DE RESÍDUOS e FICHAS DE SAÍDAS DE REJEITO)

Forma de acompanhamento	Preenchimento das fichas de acompanhamento pelo fiscal local a cada evento de entrada de resíduos e a cada evento de saída de rejeitos, e dados dos sistemas do SLU
Periodicidade	O índice será medido de forma mensal, levando em conta todos os dados obtidos no mês
Mecanismo de Cálculo	$IAu = \text{massa recuperada} \times 100 / \text{massa de entrada}$
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Faixa de referência + 0,72% \leq IAU \rightarrow Pagamento de 100% da bonificação (além da fatura prévia do mês de referência);</p> <p>Faixa de referência + 0,40% \leq IAU < Faixa de referência + 0,72% \rightarrow Pagamento de 50% da bonificação (além da fatura prévia do mês de referência);</p> <p>Faixa de referência + 0,08% \leq IAU < Faixa de referência + 0,40% \rightarrow pagamento de 30% da bonificação (além da fatura prévia do mês de referência);</p> <p>Faixa de referência \leq IAU < Faixa de referência + 0,08% \rightarrow pagamento apenas fatura prévia do mês de referência, sem bonificação;</p> <p>Faixa de referência - 0,40% \leq IAU < Faixa de referência \rightarrow Desconto de 10% da fatura prévia do mês de referência;</p> <p>Faixa de referência - 0,80% \leq IAU < Faixa de referência - 0,40% \rightarrow Desconto de 17% da fatura prévia do mês de referência;</p> <p>IAU < Faixa de referência - 0,80% \rightarrow Desconto de 25% da fatura prévia do mês de referência;</p>
Sanções ou bonificações	Será aplicada a respectiva faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela acima.
Observações	O cálculo das faixas de ajuste é considerado em pontos percentuais, a exemplo, para 2024 será pago bonificação de 100% caso se atinja um IAg maior ou igual a 4,56% (3,84% + 0,72%)

Indicador 2	
Indicador de aproveitamento - galpões (IAg)	
Item	Descrição
Finalidade	Promover estímulo a produtividade de triagem
Faixas de referência	<p>IAg = 43% , para o ano 2024;</p> <p>IAg = 45% , para o ano de 2025, caso renovado;</p> <p>IAg = 47% , para o ano de 2026, caso renovado;</p> <p>IAg = 49% , para o ano de 2027, caso renovado;</p> <p>IAg = 51% , para o ano de 2028, caso renovado;</p> <p>IAg = 53% , para o ano de 2029, caso renovado;</p> <p>IAg = 56% , para o ano de 2030, caso renovado.</p>
Instrumento de medição	Pesagens dos resíduos entregues e pesagens ou aferições volumétricas dos rejeitos (FICHA DE ENTRADA DE RESÍDUOS e FICHAS DE SAÍDAS DE REJEITO)
Forma de acompanhamento	Preenchimento das fichas de acompanhamento pelo fiscal local a cada evento de entrada de resíduos e a cada evento de saída de rejeitos, e dados dos sistemas do SLU
Periodicidade	O índice será medido de forma mensal, levando em conta todos os dados obtidos no mês
Mecanismo de Cálculo	$IAg = (\text{massa de entrada} - \text{massa de rejeito}) * 100 / \text{massa de entrada}$
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Faixa de referência + 22% \leq IAg \rightarrow Pagamento de 100% da bonificação (além da fatura prévia do mês de referência);</p> <p>Faixa de referência + 18% \leq IAg < Faixa de referência + 22% \rightarrow Pagamento de 50% da bonificação (além da fatura prévia do mês de referência);</p>

	<p>Faixa de referência + 14% ≤ IAg < Faixa de referência + 18% → pagamento de 30% da bonificação (além da fatura do fatura prévia do mês de referência);</p> <p>Faixa de referência ≤ IAg < Faixa de referência + 14% → pagamento apenas da fatura prévia do mês de referência, sem bonificação;</p> <p>Faixa de referência - 5% ≤ IAg < Faixa de referência → Desconto de 10% aplicado sobre o valor da fatura prévia do mês de referência;</p> <p>Faixa de referência - 10% ≤ IAg < Faixa de referência - 5% → Desconto de 17% aplicado sobre o valor da fatura prévia do mês de referência;</p> <p>IAg < Faixa de referência - 10% → Desconto de 25% da fatura prévia do mês de referência.</p>
Sanções ou bonificações	Será aplicada a respectiva faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela acima.
Observações	O cálculo das faixas de ajuste são consideradas em pontos percentuais, a exemplo, para 2024 será pago bonificação de 100% caso se atinja um IAg maior ou igual a 65% (43% + 22%)

Indicador 3	
Indicador de Asseio e Limpeza - IAL	
Item	Descrição
Finalidade	Manter as condições de saúde e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IAL = 0 Manter o ambiente asseado e limpo durante toda a execução contratual, em conformidade com as exigências normativas, com as exigências de saúde e segurança do trabalho e com as exigências da comissão executora
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisada essencialmente a falta de asseio e limpeza das instalações, independentemente de ser ou não o mesmo local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1% da fatura prévia do mês de referência. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, a partir da quarta notificação no mês, o desconto adicional de 1% da fatura prévia do mês de referência, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IAL x 1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados.

Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 4	
Indicador de Acúmulo de Resíduos Não Processados - IANP	
Item	Descrição
Finalidade	Impedir o acúmulo injustificado de resíduos nos galpões, para garantir as condições de logística, asseio e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IANP = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente o acúmulo, independentemente de ser ou não o mesmo resíduo/local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1% da fatura prévia do mês de referência. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, a partir da quarta notificação no mês, o desconto adicional de 1% da fatura prévia do mês de referência, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IANP x 1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 5	
Indicador de Acúmulo de Resíduos em Local Impróprio - IARL	
Item	Descrição
Finalidade	Impedir deposição de resíduos em áreas impróprias de forma a evitar contaminações e acidentes ambientais
Meta a cumprir	IARL = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente o acúmulo, independentemente de ser ou não o mesmo resíduo/local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador,

	o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1,5% da fatura prévia do mês de referência. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, a partir da quarta notificação no mês, o desconto adicional de 1,5% da fatura prévia do mês de referência, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IARL x 1,5% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 6	
Indicador de Manutenção Predial - IMP	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de operabilidade e segurança das instalações e sistemas prediais
Meta a cumprir	IMP = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 7 dias corridos para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. O descumprimento do plano de manutenção predial também é considerado uma irregularidade e poderá ser apontado pela comissão, ainda que a edificação não tenha apresentado falha em seus sistemas.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da segunda medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 7 dias corridos (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1% da fatura prévia do mês de referência. 2) Recorrência da irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, a partir da quarta notificação no mês, o desconto adicional de 1% da fatura prévia do mês de referência, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IMP x 1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 7 dias, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados.

A critério da comissão, o prazo de 7 dias corridos poderá ser excepcionalizado, mediante justificativa. Poderão ser desconsideradas da contabilização, para fins de desconto, situações excepcionais devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. O prazo de resposta da comissão executora para eventuais pedidos de excepcionalização ou dilatação de prazo não suspendem o prazo de solução da irregularidade.

Indicador 7

Indicador de Acúmulo de Resíduos Processados - IARP

Item	Descrição
Finalidade	Impedir o acúmulo injustificado de resíduos nos galpões de forma a impedir o bom andamento dos serviços pela extrapolação da capacidade local de armazenamento.
Meta a cumprir	IARP = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente o acúmulo que extrapole a capacidade local de armazenamento, independentemente de ser ou não o mesmo resíduo/local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1% da fatura prévia do mês de referência. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, a partir da quarta notificação no mês, o desconto adicional de 1% da fatura prévia do mês de referência, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IARP x 1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 8

Indicador de Operabilidade de Equipamentos - IOE

Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de operabilidade e segurança dos equipamentos
Meta a cumprir	IOE = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 24 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. O descumprimento do plano de

	manutenção do equipamento também é considerado uma irregularidade e poderá ser apontado pela comissão, ainda que o equipamento não apresente falhas.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da segunda medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 24h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 0,1% da fatura prévia do mês de referência por dia em que o equipamento ficar inadequado, considerando-se inadequado inclusive os equipamentos que não estiverem com as manutenções compatíveis com o plano de manutenção apresentado. 2) Recorrência da irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, a partir da quarta notificação no mês, o desconto adicional de 0,1% da fatura prévia do mês de referência a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IOE x 0,1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 24h, acumulando-se o devido desconto. Cada caso (notificação) será enquadrado em apenas um dos dois subtipos supracitados. A critério da comissão, o prazo de 24h poderá ser excepcionalizado, mediante justificativa. Poderão ser desconsideradas da contabilização, para fins de desconto, situações excepcionais devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. O prazo de resposta da comissão executora para eventuais pedidos de excepcionalização ou dilatação de prazo não suspendem o prazo de solução da irregularidade.

Indicador 9	
Indicador Inconformidade de EPI - IEPI	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de saúde e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IEPI = 0
Instrumento de medição	FICHA DE EPI
Forma de acompanhamento	Será verificado a qualquer momento (e no mínimo uma vez por turno) o uso correto dos EPIs. Não há impedimento de que a verificação seja realizada mais de uma vez no turno. A comissão executora poderá se fundamentar na constatação de qualquer representante do SLU a fim de apurar irregularidades. Será solicitada a retirada do cooperado/associado até que ele se regularize quanto aos EPIs.
Periodicidade	Uma vez por turno
Mecanismo de Cálculo	Número de Fichas (por turno) não conformes no mês
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1%
Sanções	Desconto de: IEPI x 1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	

Indicador 10	
Indicador Descumprimento de Normas de Segurança - IDS	

Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de saúde e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IDS = 0
Instrumento de medição	FICHA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Forma de acompanhamento	Será verificado a qualquer momento (e no mínimo uma vez por turno), o devido cumprimento das Normas de Segurança por parte dos cooperados, inclusive o manuseio das máquinas/equipamentos por operadores habilitados e capacitados. Inclusive, o descumprimento do item 5.16.14 do Termo de Referência. A comissão executora poderá se fundamentar na constatação de qualquer representante do SLU a fim de apurar irregularidades.
Periodicidade	Uma vez por turno
Mecanismo de Cálculo	Número de Fichas não conformes no mês
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Será aplicado, sucessivamente, o desconto de 1% da fatura prévia do mês de referência para cada turno do mês no qual for constatado o descumprimento de normas de segurança, independentemente de ser o mesmo descumprimento ou não. se constatado operadores inadequados, além do desconto de 1% acima, será glosado também, proporcionalmente aos dias irregulares, o valor mensal da planilha referente a esses operadores.
Sanções	Desconto de: IDS x 1% da fatura prévia do mês de referência
Observações	Para evitar a aplicação de penalidades duplicadas relacionadas à mesma ocorrência, as infrações relacionadas à falta de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) serão aplicadas exclusivamente no Indicador 14 - Inconformidade de EPI.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr.0281254-1, Membro da Comissão**, em 19/07/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL RODRIGUES ROCHA E SILVA - Matr.0282102-8, Membro da Comissão**, em 19/07/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DIOGO CAIXETA - Matr.0280580-4, Membro da Comissão**, em 22/07/2024, às 07:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Membro da Comissão**, em 24/07/2024, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 24/07/2024, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELE NOVAIS OLIVEIRA - Matr.0276303-6, Membro da Comissão**, em 24/07/2024, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145511020** código CRC= **50504677**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00003487/2024-20

Doc. SEI/GDF 145511020

Criado por [francisco.jorge](#), versão 93 por [lucas.caixeta](#) em 19/07/2024 15:39:20.